



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.920/99 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL**  
**DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 07 (sete) prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores, inclusive 1.998, com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei Complementar nº 025/97, de 19 de dezembro de 1.997.

Artigo 2º ) - Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento.

Artigo 3º ) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas e correção.

Artigo 4º ) - Para o contribuinte exercer o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se à Seção de Tributação, para formalização de requerimento até o dia 31 de maio de 1.999.

Artigo 5º ) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.999.

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
aaap/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26